



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0001656-61.2022.6.22.8000

INTERESSADO: COMISSÃO DE CERIMONIAL

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação.

DESPACHO Nº 890 / 2022 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Comissão de Cerimonial, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação ([0845149](#)).

Para instruir os autos, juntou-se a solicitação de contratação ([0845153](#)), o estudo técnico preliminar para dispensa e inexigibilidade de licitação ([0846575](#)); a informação conclusiva sobre o valor estimado da licitação ([0846946](#)); e o Projeto Básico ([0851809](#)), contendo a especificação do objeto, a justificativa, os critérios de sustentabilidade ambiental, critérios de aceitação do objeto, valor e prazo, condições de participação e habilitação, contrato, pagamento e gestão e fiscalização.

O valor da contratação foi estimado em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Após as diligências cabíveis, a Seção de Apoio às Contratações - SAC manifestou-se pela regularidade do Projeto Básico, complementado pela proposta da empresa ([0846836](#)), por se encontrar em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso IX, art. 7º, inciso I e art. 14 da Lei n. 8.666/93 para contratação direta com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 ([0851926](#)).

A SPOF, em atenção ao Despacho nº 923/2022 da COFC ([0856774](#)), formalizou a reserva de dotações orçamentárias no SIAFI, mediante emissão de pré-empenho no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) ([0857172](#)). Consoante a Informação 191 ([0856769](#)), trata-se de contratação com previsão de execução orçamentária no exercício vindouro, razão pela qual não é possível a programação e consequente reserva orçamentária neste exercício financeiro, dos valores a serem executados em 2023.

A SECONT elaborou a minuta da carta-contrato, evento nº [0851989](#), e remeteu os autos para análise da Assessoria Jurídica da SAOFC, tendo essa aprovado seus termos, em atenção ao art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. Além disso, a AJSAOFC opinou pela regularidade

do projeto básico; pela possibilidade jurídica de a contratação pretendida ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 ([0857885](#)).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pela aprovação do ETP e do PB; pela regularidade da informação conclusiva sobre o valor estimado; pela autorização da despesa, de forma direta, por dispensa de licitação; pela ratificação do ato de reconhecimento da situação de dispensa de licitação; pela contratação direta da empresa, por dispensa de licitação, com emissão de nota de empenho em seu favor; pela publicação do ato de dispensa apenas no DJE; e pelo envio de cópia do PB à empresa ([0858384](#)).

Cumpre registrar que o presente procedimento adota as regras da Lei n. 8.666/93, ainda vigente, tendo em vista que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n. 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, tem em seu artigo 191 c/c 193, a permissão para a utilização da lei geral de licitações anterior até o decurso do prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua publicação, momento este - 1º/04/2023.

Analisando os autos, verifica-se que a contratação poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, uma vez que o valor estimado está dentro do limite legal.

Quanto à pesquisa preços, ficou devidamente justificado o preço a ser contratado, uma vez que a pesquisa de preços executada é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico aplicáveis a todas as contratações diretas.

Com efeito, foram obtidas no mercado local três cotações válidas, ofertadas por empresas aptas a contratar com o setor público, o que vai ao encontro do que assentou o Tribunal de Contas da União nos Acórdãos 1.545/2003, 222/2004 e 2.975/2004, todos da 1ª Câmara e 1.782/2010 – Plenário. Sendo assim, a cotação de preço realizada é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicável a todas as contratações diretas, consoante o disposto no art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei n. 8.666/1993, conforme item 12 do Parecer Jurídico AJSA-OFC [0857885](#).

Ressalta-se, também, que com a juntada da planilha contendo os registros dos processos com despesas no exercício de 2022 ([0858369](#)), ficou demonstrado que esta Administração não realizou contratações da mesma natureza neste exercício. Dessa forma, afastou-se eventual discussão acerca de fracionamento irregular de despesa.

Pelo exposto, com amparo nas atribuições conferidas pela Portaria GP n. 66/2018, bem como nos documentos e nas informações constantes nos autos:

1 - aprovo o ETP ([0846575](#)) e o Projeto Básico ([0851809](#)), porquanto possui os elementos mínimos essenciais definidos no art. 6º, inciso IX, da Lei n. 8.666/93;

2 - aprovo o valor estimado da contratação constante da informação conclusiva, de evento nº [0850827](#), em cumprimento ao item 44 do Anexo II da Portaria 101/2021/CNJ e ao Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário;

3 - autorizo a despesa, de forma direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93; e

4 - adjudico o objeto à empresa GUIOMAR APARECIDA LEITE, CNPJ n. 21.184573/0001-92, e autorizo a emissão de nota de empenho em seu favor, no R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), por ter apresentado a melhor proposta e estar apta a contratar com a Administração Pública, condicionada à atualização prévia dos documentos de habilitação.

Ao **GABSAOFC** para ciência da obrigatoriedade de juntar o livro de contratações do ano de 2022, quando se tratar de processos de despesas enquadradas no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, em observância ao item 24, letra "a" do Parecer Jurídico SAOFC [0857885](#).

À **COMAP/SAC** para que, em futuras contratações, observe o preenchimento de todos os **requisitos do formulário** referente à informação conclusiva sobre o valor estimado, quando das análises dos PB'/TR's, em atenção ao item 24, letra "b" do Parecer Jurídico SAOFC [0857885](#).

À Comissão do Cerimonial para envio de cópia do Projeto Básico ([0851809](#)) e da minuta de carta-contrato ([0851989](#)) à contratada, por meio de e-mail.

À **SAOFC** para a continuidade das ações necessárias à contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 13/07/2022, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0858489** e o código CRC **03947EFE**.